



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE TONER E CARTUCHOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....- Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “**Ata de Registro de Preços**” em face da proposta reformulada pós-lance, resolve em comum acordo registrar os preços para a fornecimento de toner e cartuchos e serviços de recarga de toners e cartuchos, conforme detalhado na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da **Secretaria Geral de Administração**”, em face do desfecho Processo Licitatório n° 002/2018 - Pregão Presencial n° 002/2018, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de fornecimento e prestação de serviços de recarga de cartuchos para impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toners para impressoras laser, das diversas máquinas que integram o Patrimônio deste Município, justifica-se a contratação dos serviços de terceiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Os objetos constantes da proposta de preços reformulada pós lances, que constitui anexo desta “Ata de Registro de Preços”, e representa o fornecimento dos objetos nos quantitativos descritos no quadro abaixo:

| ITEM | QUANT. | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------|---------|---|-----------|-------------|
| 1 | 3 | Unidade | Cartucho, de Toner Amarelo, novo, modelo 821106 (C430A SP), para impressora Ricoh Aficio SP C430DN, rendimento mínimo 21.000 páginas, cobertura de 5% em papel A4, peso mínimo 700g | | |
| 2 | 3 | Unidade | Cartucho, de Toner Ciano, novo, modelo 821108 Ciano (C430A SP), para impressora Ricoh Aficio SP C430DN, rendimento aproximado 21.000 páginas, cobertura de 5% em papel A4, peso mínimo 700g | | |
| 3 | 3 | Unidade | Cartucho, de Toner Magenta, novo, modelo 821107 (C430A SP), para impressora Ricoh Aficio SP C430DN, rendimento aproximado 21.000 páginas, cobertura de 5% em papel A4, peso mínimo 700g | | |



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

| | | | | | |
|----|-----|---------|--|--|--|
| 4 | 25 | Unidade | Cartucho, de Toner Preto , modelo 1130D, para impressora Ricoh Aficio MP1900, rendimento aproximado 9.000 páginas, cobertura de 5% em papel A4 | | |
| 5 | 30 | Unidade | Cartucho, de Toner Preto, modelo 8157DN, para impressora Brother, rendimento aproximado 8.000 páginas, cobertura 5% em papel A4 | | |
| 6 | 15 | Unidade | Cartucho, de Toner Preto, modelo CF226X, rendimento aproximado 9.000 páginas, cobertura 5% em papel A4 | | |
| 7 | 50 | Unidade | Cartucho, de Toner Preto, modelo D 101, impressora Samsung SCX-3405, rendimento aproximado 1.500 páginas, cobertura 5%, papel A4 | | |
| 8 | 80 | Unidade | Cartucho, de Toner Preto, modelo D104s, para multifuncional Samsung SCX-3200, rendimento aproximado 1.500 páginas, cobertura 5% em papel A4 | | |
| 9 | 30 | Unidade | Cartucho, de Toner Preto, modelo MX310, para impressora Lexmaker, rendimento aproximado 2.500 páginas, cobertura 5%, papel A4 | | |
| 10 | 60 | Unidade | Cartucho, de Toner Preto, modelo SAMSUNG EXPRESS 2070, para impressora Samsung, rendimento aproximado 1.000 páginas, cobertura 5%, papelA4 | | |
| 11 | 20 | Unidade | Cartucho, de Toner Preto, modelo TN450, para impressora Brother, rendimento aproximado 2.600 páginas, cobertura 5%, papel A4 | | |
| 12 | 3 | Unidade | Cartucho, de Toner Preto, novo, modelo 821105 (C430A SP), para impressora Ricoh Aficio SP C430DN, rendimento aproximado 24.000, em papel A4, 5% de cobertura, peso mínimo 730g | | |
| 13 | 122 | Unidade | Cartucho, de Toner Preto, novo, modelo C7115A, para impressora HP 1005, rendimento aproximado 2.500 páginas, cobertura 5% em papel A4 | | |
| 14 | 50 | Unidade | Cartucho, de Toner Preto, novo, modelo CE285A, para impressora HP LaserJet Pro M1132 MFP, rendimento aproximado 1.600 páginas, cobertura 5% em papel A4 | | |
| 15 | 40 | Unidade | Cartucho, de Toner Preto, novo, modelo D103, para impressora Samsung, rendimento aproximado 2.500 páginas, cobertura de 5% em papel A4 | | |
| 16 | 20 | Unidade | Cartucho, de Toner, novo, modelo D105, para impressora Samsung SCX-4600, rendimento aproximado 1.500 páginas em papel A5 aproximadamente 5% de cobertura | | |
| 17 | 20 | Unidade | Cartucho, de Toner, novo, modelo D204, para impressora Samsung M 4075FR, rendimento aproximado 15.000 em papel A4 cobertura aproximada 5% | | |



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

| | | | | | |
|---|----|---------|--|--|--|
| 18 | 40 | Unidade | Cartucho, de Toner, novo, modelo D4200A, para impressora Samsung SCX-4200, rendimento aproximado 3.000 páginas, cobertura 5% em papel A4 | | |
| 19 | 15 | Unidade | Cartucho, de Toner, novo, modelo MLD3470B, para impressora Samsung ML 3471ND | | |
| 20 | 25 | Unidade | Cartucho, de Toner, novo, modelo D101S, para impressora Samsung SCX- 3400, rendimento aproximado 1.500 páginas, cobertura 5% em papel A4 | | |
| 21 | 80 | Unidade | Cartucho, de Toner, novo, modelo Q2612A, para impressora HP 1020, rendimento aproximado 2.000 páginas, cobertura 5% em papelA4 | | |
| 22 | 30 | Unidade | Cartucho, de Toner, novo, modelo TN650, para impressora Brother DCP-8085, rendimento médio 8.000 páginas, cobertura 5% em papel A4 | | |
| 23 | 40 | Unidade | Cartucho, de Toner, novo, para Xerox Phaser 3635 MFP, rendimento aproximado 8.000 páginas, cobertura 5% em papel A4 | | |
| 24 | 3 | Unidade | Cilindro, DR620 TN650 para impressora Brother DCP-8085 | | |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>> | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração) do Município de Juvenília/MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em conformidade com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e em observância ao descrito no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que veda acréscimos.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração), interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatário e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 002/2018, conforme registrado em ata.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.2 Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata de Registro de Preços serão observadas as condições pertinentes disposta nos instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referência, instrumentos estes que integram e completam a presente ata para todos os efeitos legais e de direito.

4.3 Em cada prestação de serviços o preço unitário a ser pago será o constante das propostas de preços reformuladas pós-lances, em face do desfecho do julgamento do pregão presencial n° 002/2018, pela empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A Adjudicatária só estará autorizada a realizar o fornecimento de toners e cartuchos e recarga dos cartuchos objeto desta ata, a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da ordem de fornecimento especifica devidamente assinada por servidor credenciado, devendo os serviços de recarga de cartuchos ser concluídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e hora do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2 O atraso na prestação dos serviços que evidenciar prejuízo ao Erário ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.3 Em hipótese alguma a Adjudicatária não poderá suspender a prestação dos serviços objeto do registro em sua ata de registro de preços, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação n°: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

5.4 Se a qualidade da recarga dos cartuchos, não corresponder às especificações exigidas, a Adjudicatária deverá realizar nova recarga, no prazo imediato, sem ônus para o Município, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na ordem de fornecimento, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30° (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanha da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1 As detentoras da presente Ata de Registro De Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, e se obriga a entregar os objetos no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de compra.

8.2 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar somente decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo vedado acréscimos conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8.3 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Ata de Registro de Preços, o mesmo será devolvido a detentora para substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 Eventuais atrasos no cumprimento do prazo da obrigação da entrega do objeto, será aplicada à Adjudicatária, detentora da “Ata de Registro de Preços”, as sanções administrativas previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, no instrumento convocatório/edital e no anexo I-termo de referência e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante desta “Ata de Registro de Preços” e em observância ao detalhado na clausula seguinte.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de fornecimento com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RE-ALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

10.1.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

10.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.1.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

10.1.3 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

12.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo”.

12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado nos subitens (7.1 e 7.2) deste termo de referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta da Ata de Registro de Preços.

12.6 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de locação dos objetos e ou sub-empregada de serviços, através servidor devidamente credenciado pela **Administração**.

12.7 Comunicar à **Adjudicatária** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.8 Comunicar à **Adjudicatária** com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, a data e horário da realização do evento para que a mesma tenha tempo suficiente para a tomada de providências decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A **Adjudicatária** obriga-se a prestar os serviços/fornecimento objeto deste contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I – Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preços, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento contratual para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

13.2 Reparar ou substituir imediatamente qualquer objeto que vier a apresentar defeito ou comprometer a segurança da população, decorrente de fato superveniente, ou substituição de mão de obra que contrariar os princípios da ética e da moral, em conformidade com solicitação/requisição formal da fiscalização da Secretaria Geral de administração.

13.3 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento das avenças deste contrato administrativo que venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.4 supressão inerente a prestação dos serviços, conforme prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – **Secretaria Geral de administração e Recurso Humano**), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Juvenília/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Juvenília, dede 2018.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome

CPF

2. _____

Nome

CPF